

EXMO.

SR.

PRESIDENTE

PL 433/2011

A autoria da presente  
Proposição é da Comissão de Habitação e  
Regularização Fundiária.

Trata-se de PL que  
dispõe sobre a alteração de dispositivos  
da Lei nº 9028/2009 que dispõe sobre  
outorga de domínio aos possuidores de  
imóveis situados nas Vilas “Colorau”,  
“Zacarias”, “João Romão” e “Sabia” e dá  
outras providências.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 9028/2009, com a seguinte redação:

Autoriza o Município a outorgar, mediante Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação, acrescidos de encargos e condições exigidas pelo art. 111, I, a, LOM, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabia, integrantes da área

expropriadas pelos Decretos n°s 4.521/1983 e 4.586/1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo de loteamento e as seguintes disposições (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Destaca-se que este PL visa a alterar o art. 1º da Lei 9028/2009, onde consta “**mediante escritura de doação**”, passe a constar mediante **Contrato Particular de Doação ou Escritura Pública de Doação**.

O instituto da Doação está normatizada na Lei Nacional nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), *in verbis*:

*CAPÍTULO IV*  
*DA DOAÇÃO*

*Seção I*

*Disposições Gerais*

*Art. 538. Considera-se doação  
o contrato em que uma  
pessoa, por liberalidade,*

*transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.*

*Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular. (g.n.)*

Constata-se conforme retro exposição, que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo  
melhor juízo.

Sorocaba, 08 de  
setembro de 2.011.

PEREIRA

MARCOS MACIEL

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

